



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 65/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024
MULTIENTIDADES

MODALIDADE	Inexigibilidade
TIPO DE CONCORRÊNCIA	CREDENCIAMENTO
TIPO DE LICITAÇÃO:	Por Item
CLASSE DO OBJETO:	Serviços Comuns
INÍCIO DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE E PROTOCOLO	04/06/2024 – 09h00min
FIM DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE E PROTOCOLO	03/06/2025 – 09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE E PROTOCOLO	Prefeitura de Rio dos Cedros/SC R. Nereu Ramos, n.º 205, Centro Rio dos Cedros /SC – CEP 89.121-000 Central de Licitações

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.806/0001-18, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 3460/2023 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88.

2 - DAS REFERÊNCIAS

2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 361/2023 sob a Presidência da Sra. ANA PAULA GIACOMOZZI, que ficarão responsáveis pelo recebimento e análises documentais e outros atos que se fizerem necessários sem prejuízo da possibilidade de solicitação de auxílio dos demais órgãos técnicos da Administração.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



2.2. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

2.3. **Este edital terá validade de 04/06/2024 a 03/06/2025**, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de 04/06/2024 até 03/06/2025**.

2.5. Os documentos e o termo de aceitação dos preços **deverão ser apresentados em envelope e ser protocolados e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC:**

Local da entrega:

Prefeitura de Rio dos Cedros/SC

R. Nereu Ramos, n.º 205, Centro Rio dos Cedros /SC – CEP 89.121-000
Central de Licitações

2.6. As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3386.1050;

E-MAIL: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, CEP: 89.121-000; HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 13:30h às 17h.

2.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

2.8. Eventuais retificações do Edital, quer seja por iniciativa oficial, quer seja em decorrência de eventuais impugnações a ele opostas, obrigarão a todos os licitantes, e serão divulgados no diário oficial e sítio do Município de Rio dos Cedros (www.riodoscedros.sc.gov.br), da mesma forma a que se deu publicidade ao presente Edital.

2.9. Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.1.1 - Para tanto define-se:

a) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REDE E SEUS COMPONENTES NO MÁXIMO EM ATÉ 24H DEPOIS DE ACIONADO VIA TELEFONE, CELULAR OU CORREIO ELETRÔNICO, CONSTITUÍDO EM CORREÇÃO DEFINITIVA, REPOSIÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTOS. REALIZAR DIAGNÓSTICOS DE REDE, REALIZAR LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS E CONECTORES, REALIZAR LEVANTAMENTO DE REDE PARA**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



DOCUMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES E PROXYS E ROTEADORES DE ACORDO COM INSTRUÇÃO DO SETOR DE TI. DEIXAR O LOCAL, SOMENTE APÓS ESTAR OFICIALMENTE DISPENSADO DO TRABALHO. A EMPRESA DEVERÁ PROCURAR SEMPRE O MELHOR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO REPARADO.

- b) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES E DEMAIS COMPONENTES** NO MÁXIMO EM ATÉ 24H DEPOIS DE ACIONADO VIA TELEFONE, CELULAR OU CORREIO ELETRÔNICO, CONSTITUÍDO EM CORREÇÃO DEFINITIVA, REPOSIÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO, SOFTWARE OU PERIFÉRICO QUE COMPONHA A “ESTAÇÃO DE TRABALHO”, TAIS COMO, ANTIVÍRUS, MOTHERBOARD, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COOLER, DRIVE DE MÍDIAS, LEITORES DE CARTÕES, PLACAS DE VÍDEO, REDE, ROTEADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, UNIDADES DE BACKUPS, PROXYS, ESTABILIZADORES, NOBREAKS, WEBCAM E DEMAIS COMPONENTES. CONFIGURAÇÃO DE DISPOSITIVO OU PERIFÉRICO. CASO HAJA A NECESSIDADE, DEIXAR O LOCAL, SOMENTE APÓS ESTAR OFICIALMENTE DISPENSADO DO TRABALHO. A EMPRESA DEVERÁ PROCURAR SEMPRE O MELHOR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO REPARADO, E TERÁ 24H PARA ENCERRAR SEUS TRABALHOS. CASO O EQUIPAMENTO SEJA RETIRADO DO LOCAL, SER EFICAZ NOS SERVIÇOS PRESTADOS, PARA EVITAR OCIOSIDADE DO EXPEDIENTE. QUALQUER DEMORA NA FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ SER JUSTIFICADO POR ESCRITO, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE TENHA ACIONADO A EMPRESA PRESTADORA.

3.1.2 - As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

3.1.3 - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.4 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.5 - Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

3.1.6 - A qualquer tempo durante o período de vigência do presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

3.1.7 - A cronologia de que trata o item acima será definida conforme a data/ horário do protocolo realizado pelo credenciado.

3.1.8 - O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.1.9 - Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

3.2.1 - O credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

3.2.2 - O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, termo de referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

3.2.3 - Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do Edital, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



3.2.4- A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação necessária para sua efetivação, constantes do item 5 do presente edital.

3.2.4.1 - Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

3.2.5 - Os valores fixados da hora do serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.2.6 - O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3.2.7 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

3.3 - MODO DE FORNECIMENTO

3.3.1 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3.3.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviço seguirá a ordem de credenciamento, conforme demanda de serviço, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio dos Cedros e disponível para consulta pública.

3.4 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, pelos valores fixos estipulados conforme a seguir:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Quantidade	PRODUTOS/SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REDE E SEUS COMPONENTES	R\$ 138,75
02	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES E DEMAIS COMPONENTES	R\$ 128,00

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2 - Não poderão participar da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

a) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da equipe de apoio;

b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Rio dos Cedros;
- f) Empresa, ou sócio da mesma que se encontra em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- g) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- h) É vedada a participação de empresas que tenham sido **impedidas** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes termos: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) III - impedimento de licitar e contratar; (...) § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- i) É vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão legal: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (...) § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3 - Não poderão participar pessoas físicas.

4.4 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante.

4.5 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

4.7 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

4.9 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5, observado o disposto no item 3.4.

4.10 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como decreto municipal 3460/2023.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Setor de Licitações de Rio dos Cedros
A/C Diretoria de Compras e Licitações
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 65/2024
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



completa da empresa e nº do CNPJ)

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quanto ao Representante Legal

5.2.1.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Instrumento de mandato público; ou,
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.2.2 - Quanto à regularidade jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

5.2.3 – Quanto à Qualificação-Financeira

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

5.2.4 Quanto à Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o fornecedor comprove já ter prestado serviço similar, devendo para isso apresentar atestado de capacidade técnica e CNAE de reparação e manutenção de equipamentos de informática (9511-8/00) ou Instalação e manutenção elétrica CNAE: (4321-5/000).
- b) Declaração de conhecimento da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de agosto de 2022, da Controladoria Interna do Município de Rio dos Cedros, a qual institui o Manual de Procedimentos a serem observados no tocante ao cumprimento das Normas e Procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional. (ANEXO IV)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- c) Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, o mínimo de 01 (um) profissional capacitado e vinculado a empresa com:
- I. Certificado de Qualificação na NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), emitido por sistema oficial de ensino reconhecido, para os profissionais qualificados.
 - II. Certificado de Qualificação na NR-35 (Segurança para trabalho em altura), emitido por sistema oficial de ensino reconhecido, para os profissionais qualificados.
- b.1) Os profissionais indicados como responsáveis pela realização dos serviços deverão comprovar seu vínculo com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. Cópia da carteira de trabalho; ou,
 - II. Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou,
 - III. Registro comercial no caso de empresa individual ou,
 - IV. CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou
 - V. Cópia de contrato de prestação de serviços.

5.2.5 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.2.6 – Quanto as declarações obrigatórias:

5.2.6.1- Deverá conter no envelope de credenciamento declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOCEDROS](mailto:PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR)
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

f) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão

5.2.6.2- A empresa interessada em participar do presente Credenciamento, deverá apresentar Termo de aceitação dos requisitos descritos no procedimento de segurança para terceiros, conforme Anexo IV.

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

6.2 - Abertura do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, esboçada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

6.2.3 - Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

6.3 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 cabe **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Agente de contratação que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOCEDROS](mailto:PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR)
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - De acordo com o art. 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

9.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

9.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser sub empreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

10.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio dos Cedros – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

11 DA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 - O Município de Rio dos Cedros/SC lavrará um contrato específico para cada credenciada. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

11.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

11.1.3 - A credenciada, preferencialmente, deverá assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Rio dos Cedros, ou pelo meio eletrônico, através de assinatura digital, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 em especial o art. 156.

11.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

11.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço prestado para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readaptação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3 - O edital, Termo de Referência, Contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do município:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas e assinatura de contrato de credenciamento;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.
- d) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.
- f) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
- g) Fiscalizar a boa execução dos serviços, inclusive no tocante ao uso do EPI recomendado para a atividade, podendo o fiscal designado interromper a execução dos serviços até a regularização da inconformidade.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- b) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- c) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- f) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- h) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- i) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.
- j) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- k) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- m) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

14- DAS SANÇÕES

14.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, conforme artigo 156 da lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, razão de qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei de Licitações, bem como as estabelecidas neste edital.

15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

15.2 - O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.3 - Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

15.4 - O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, se:

15.4.1 - O CREDENCIADO que se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste edital;

15.4.2 - unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

15.4.3 - em decorrência de sanção aplicada na forma do item 15.1 deste edital.

15.5 - O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o presente instrumento,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



enquanto durar seus efeitos.

15.6 A recusa que trata o item 15.4.1 poderá ocorrer de forma continuada ou intermitente, ou seja, 2 recusas seguidas ou não.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 26/02/2025 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

16.2 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Rio dos Cedros/SC, bem como o Município exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

16.3 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados ao serviço prestado.

16.4 - As fases externas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins. A fase interna poderá ser consultada junto ao Setor de Compras da municipalidade.

16.5 - O Município reserva-se ao direito de rejeitar os pedidos de Credenciamento que julgar contrários aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.6 - Todas as alterações ou prorrogações do Instrumento Convocatório, atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial (DOM/SC – www.diariomunicipal.sc.gov.br), devendo ser acompanhadas pelos licitantes.

16.7 - Compete ao Agente de Contratação processar, analisar e julgar a documentação relativa a esta licitação.

16.8 - O acompanhamento das publicações e todos os atos do processo administrativo licitatório é incumbência do interessado/licitante através de pesquisa no sítio eletrônico do Município (www.riodoscedros.sc.gov.br) e/ou no Diário Oficial dos Municípios, os quais assumem integralmente e exclusivamente os ônus pela eventual desídia no acompanhamento.

16.9 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, inclusive o futuro contrato será integrado pelas disposições deste edital e seus anexos, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

16.10 - A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas de regência.

16.11 - O Agente de Contratação poderá, no interesse do Município, promover diligências e sanar omissões, desde que não comprometam a lisura do presente processo administrativo.

16.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.14 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

16.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



16.16- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.riodoscedros.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

16.17- O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.18 - O licitante é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo nas órbitas civil, criminal e administrativa.

16.19 – Na interpretação do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

16.20 - Ao participar deste certame, o representante legal da contratada, declara que:

16.20.1 - Durante a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

16.20.2 - Tem pelo conhecimento do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

16.21 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada neste Edital, em especial a Lei 14.133/2021, Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, entre outras.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e seus anexos, inclusive do contrato.

DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de pedido de credenciamento;

Anexo II – Declaração obrigatória;

Anexo III – Modelo de declaração de aceitação do preço;

Anexo IV- Termo de aceitação dos requisitos descritos no procedimento de segurança para terceiros;

Anexo V - Minuta de Contrato da prestação de serviços.

Rio dos Cedros, 31 de maio de 2024.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO I

Processo Licitatório Nº 65/2024

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 65/2024 À PREFEITURA DE RIO DOS CEDROS/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos do Processo Licitatório nº 65/2024.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2024

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso III do art. 62 da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Representante legal e assinatura:

Carimbo da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
PROCESSO LICITATÓRIO 65/2024

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de edital de Inexigibilidade de Credenciamento para fornecimento de alimentação, produtos de higiene pessoal e limpeza através de ticket vale alimentação, pelos preços estipulados pelo município de Rio Dos Cedros - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Quantidade	PRODUTOS/SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REDE E SEUS COMPONENTES	R\$ 138,75
02	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES E DEMAIS COMPONENTES	R\$ 128,00

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA TERCEIROS

Eu.....representante da empresa no qual exerço a
função, declaro que na data de
____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Procedimento de Segurança para Terceiros da Prefeitura
Municipal de Rio dos Cedros, previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, da Controladoria
Interna do Município de Rio dos Cedros, a qual institui o Manual de Procedimentos a serem observados no tocante ao
cumprimento das Normas e Procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional, bem como dei conhecimento do
presente conteúdo a todos os funcionários que prestarão serviços dentro dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal
de Rio dos Cedros - SC.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos
estão cientes e concordam com o conteúdo previsto referida Instrução Normativa e na legislação vigente, se obrigando
a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo
eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Assinatura Responsável / Carimbo da Empresa

____/____/____
Data



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



Anexo V

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, n. _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob n. _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E QUALIFICADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, CONSISTINDO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFIGURAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DATA SHOWS, NOTEBOOKS, TABLETS, SWITCHES, REDES DE COMPUTADORES E SEUS COMPONENTES, TANTO OS JÁ POSSUÍDOS COMO OS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, TUDO CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Item	Quantidade	PRODUTOS/SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REDE E SEUS COMPONENTES	R\$ 138,75
02	2.000 horas	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES E DEMAIS COMPONENTES	R\$ 128,00



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



2.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

2.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

2.3 Para atender, em regime de rodízio, a demanda das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rio dos Cedros, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 21/2022 e seus anexos.

2.4 A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 65/2024, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

2.5 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 65/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

2.6 O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 65/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por tratar-se de licitação para prestação de serviços através de Sistema de CREDENCIAMENTO as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores dos preços credenciados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão/Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura até **20/05/2025**, conforme a vigência do Credenciamento N° 65/2024 podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:

- a) A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- b) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- c) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- g) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.
- i) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- j) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao MUNICÍPIO:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS **ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, considerando Fundos, Fundações e Autarquias, NO MÁXIMO EM ATÉ 24H DEPOIS DE ACIONADO VIA TELEFONE, CELULAR OU CORREIO ELETRÔNICO.

7.2 Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, acompanhando o relatório de fiscalização.

8.2 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

8.3 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pelo Setor de Compras e Orçamentos estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

8.4 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

8.5 As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

8.5.1 Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

8.6 Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

8.7 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

8.8 O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços devidamente assinado pelo prestador e pelo fiscalizador.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



8.9 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

8.10 O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à CONTRATADA através de depósito bancário junto à

8.11 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

8.12 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através das Secretarias Requisitantes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 65/2024, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do MUNICÍPIO.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, **no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, nos termos do inciso III e § 3 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública, por prazo não inferior a 03 (três) anos, **no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, nos termos do inciso IV e § 4 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11.2 - O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.3 - Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

11.4 - O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, se:

11.4.1 - O CREDENCIADO que se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste edital;

11.4.2 - unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

11.4.3 - em decorrência de sanção aplicada na forma do item 10.3. deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



11.5 - O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o presente instrumento, enquanto durar seus efeitos.

11.6 A recusa que trata o item 11.4.1 poderá ocorrer de forma continuada ou intermitente, ou seja, 2 recusas seguidas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 O prazo de garantia do serviço é de 5 dias desde que o equipamento em questão presente o mesmo defeito que ocasionou a primeira manutenção.

12.1.1 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 65/2024 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio dos Cedros, _____ de _____ de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Representante Legal da Contratada

Marcos Roberto Gretter
Advogado OAB/SC 33.595
Visto



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOS

CELOS
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PORTARIA Nº 361, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**DESIGNA E NOMEIA OS SERVIDORES
ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, prefeito de Rio dos Cedros/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 incisos II, Letra "c" da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 04 de abril de 1990.

Considerando o Artigo 3º do Decreto nº 3.460/2023, publicado no dia 05 de maio de 2023, que trata da nomeação dos agentes públicos para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no âmbito na Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação:

ANA PAULA GIACOMOZZI – mat. nº 7128 (presidente)

PATRICIA NAIARA TESKE GONSALVES – matrícula nº 141240

DIONEI ZÓBOLI - matrícula nº 79480

Parágrafo Primeiro: Ficam designados como suplentes: **ANA PATRÍCIA CAMPESTRINI** - matrícula nº 167355, **SAMUEL ANDRÉ LENZI** - matrícula nº 107646 e **Mariah Couto Teixeira** – matrícula nº 178764.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros/SC, em 18 de maio de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de maio de 2023.

MARGARET SILVIA GREITER
Gabinete do Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PORTARIA Nº 311, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**DESIGNA E NOMEIA OS SERVIDORES
ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAR
COMO FISCALIS DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, prefeito de Rio dos Cedros/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 inciso II, Letra “c” da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 04 de abril de 1990.

Considerando o Artigo 3º do Decreto nº 3.460/2023, publicado no dia 05 de maio de 2023, que trata da nomeação dos agentes públicos no âmbito na Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuarem como fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuarem como fiscais de contrato em suas respectivas pastas, os servidores abaixo relacionados:

Secretaria de Infraestrutura:

Fernando Savio Dallabona - Matrícula nº 201049;
Rudiéris Morgan Dalcanale – Matrícula nº 179728;
José Carlos Santana Ferreira – Matrícula nº 230596.

Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social

Francine Goulart Tavares Lobato – Matrícula nº 141712;
Jordana Berti – Matrícula nº 229814;
Tarcisio José Campestrini – Matrícula nº 76368.
Ângela Aparecida Barboza – Matrícula nº 71994.

Secretaria da Educação:

Debora de Paula Tisano – Matrícula nº 180939;
Edson André Lenzi – Matrícula nº 7730;
Caroline Thrun Casagrande – Matrícula nº 104671.
Ana Patricia Campestrini - Matrícula nº 167355

Planejamento:

Gustavo Erick Lorenz – Matrícula nº 213187.
Marcelo Antônio Floriani - Matrícula nº 140910

Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Eventos:

Cristian dos Santos Giese – Matrícula nº 5782.
Antônio Valcir Bertelli – Matrícula nº 63550.

Secretaria da Fazenda:

Maicon Joel Lach – Matrícula nº 23248;
Jéssica Figurski – Matrícula nº 81779;
Graziela Felippi – Matrícula nº 202762;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Yanka Stefani Klitzke Barg – Matrícula nº 264393;
Dionei Zóbolli – Matrícula nº 79480.
Gian Carlo Genari - Matrícula nº 253910
Elaine Carlini Pereira - Matrícula nº 176087

Segurança Pública:

Marcos Vinicius Savela – Representante dos Bombeiros
Rafael Almeida Costa – Representante da Polícia Civil
Manuel Felipe Araújo – Representante da Polícia Militar

Art. 2º A nomeação dos agentes públicos não efetivo se justifica em razão de os agentes indicados atuarem em suas respectivas pastas, além de reunir o conhecimento necessário para o fiel cumprimento das atribuições elencadas no artigo 12 do Decreto nº 3.460/2023, bem como em razão da falta de agentes públicos efetivos para atuar na função.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 480, de 01 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros/SC, em 04 de março de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de março de 2024.

MARGARET SILVIA GRETTTER
Gabinete do Prefeito Municipal